



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.404, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre a implantação e execução do Programa Família Paulista, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a inclusão do Programa Família Paulista no PPA (Lei nº 3.323 de 25 de junho de 2.013 - exercício 2014/2017), a LDO (Lei 3.315 de 31 de julho de 2.015) e a LOA (Lei 3.350, de 29 de dezembro de 2.015 - exercício de 2.016), a título de crédito especial suplementar por excesso de arrecadação, conforme quadro abaixo:

Programa Família Paulista		
Manutenção do Programa Família Paulista		
Descrição	Natureza	Valor
Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	3.1.90.11	1.163.408,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	143.792,00
Material de Consumo	3.3.90.30	52.288,00
Serviços de Terceiro - Pessoa Física	3.3.90.36	26.144,00
Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	26.144,00
	Sub-Total	1.411.776,00
Eletropaulo, Telefone e Sabesp		
Descrição	Natureza	Valor
Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	26.144,00
	Sub-Total	26.144,00
Intervenções com Famílias		
Descrição	Natureza	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	104.625,00
Serviços de Terceiro - Pessoa Física	3.3.90.36	300.000,00
Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	2.669.000,00
	Sub-Total	3.073.625,00
Total Programa		4.511.545,00



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a incluir na Secretaria Municipal de Educação no Programa de Manutenção do Ensino Fundamental/Ensino Infantil - EMEI, referente as ações com valores do FUNDEB no PPA (Lei nº 3.323 de 25 de junho de 2.013 - exercício 2014/2017), a LDO (Lei 3.315 de 31 de julho de 2.015) e a LOA (Lei 3.350, de 29 de dezembro de 2.015 - exercício de 2.016), dotação referente a obras e instalações, conforme quadro abaixo:

Manutenção do Ensino Fundamental	0021
Manutenção do Fundeb 40%	2032
Obras e Instalações	4.4.90.51
Manutenção do Ensino Infantil - EMEI	0018
Manutenção do Fundeb Infantil 40%	2082
Obras e Instalações	4.4.90.51

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Município de Carapicuíba, 24 de novembro de 2.016.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data. Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos